

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 1090/04

Data: 16/11/2004

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os fundos Municipais, estima a Receita em 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, às entidades de Administração Indireta e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente Instituídos;

II – R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITA DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA		750.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		80.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS		25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		11.797.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		183.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES		13.035.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO		
ESTADO DO PARANÁ		
RECEITAS DE CAPITAL		
	ALIENAÇÃO DE BENS	271.200,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
SUB TOTAL		13.306.200,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		1.306.200,00
TOTAL		R\$ 12.000.000,00
II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA		
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES		
	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	290.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		500.000,00
	10.000,00	
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (Repassé Contribuição Patronal)		500.000,00
TOTAL		1.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		13.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO		
	CÂMARA MUNICIPAL	300.000,00
PODER EXECUTIVO		
	GOVERNO MUNICIPAL	191.800,00
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.040.400,00
	SECRETARIA DE FINANÇAS	191.500,00
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO	35.600,00
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.037.000,00
	<input type="checkbox"/> Fundo Municipal de Trânsito	10.000,00
	<input type="checkbox"/> Outras Unidades da Secretaria	1.027.000,00
	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1.387.025,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.944.445,00
	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	173.500,00
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.501.230,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO		
ESTADO DO PARANÁ		
	□ Fundo Municipal de Saúde	1.860.380,00
	□ Outras Unidades da Secretaria	640.850,00
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROM. DO MENOR	596.000,00
	□ Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	204.000,00
	□ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	44.800,00
	- Outras Unidades da Secretaria	347.200,00
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	469.500,00
	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	92.250,00
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	230.050,00
	SECRETARIA DE CULTURA	88.700,00
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	161.000,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	60.000,00
TOTAL		11.500.000,00
	(+) Interferências Financeiras correspondentes ao repasse das contribuições patronais ao FUNPREV	500.000,00
TOTAL		12.000.000,00

II – Orçamento de Seguridade Social

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	13.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 660/91 de 30/04/91, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado fundo no exercício de 2005 em R\$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 819/95 de 18/09/95, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
ESTADO DO PARANÁ

III – Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 890/98 de 08/06/98, que fixa a sua despesa a ser realizada em 2005 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

IV – Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 667/91 de 03/07/91, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado Fundo no exercício de 2005 em R\$ 1.860.380,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta mil, trezentos e oitenta reais)

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 656/90, de 21/12/90, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2005 em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (Trinta por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Feral 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
ESTADO DO PARANÁ**

Artigo 11º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12º - Fica autorizado à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Feral 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e quatro.



NELSON LAURO LÜERSEN
PREFEITO MUNICIPAL

**ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
(Art. 39º, da Lei Municipal nº 1078 de 30/06/2004 – LDO)

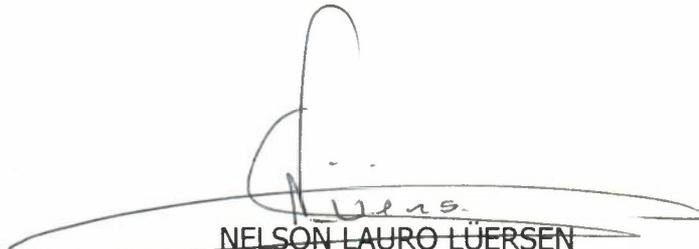
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento ao disposto no artigo 39º da LDO para 2005, seguem os valores atualizados referente à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2005 é de R\$ 2.328.800,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2005.

Margem de Expansão em 2005	
	R\$
1. Aumento real de arrecadação	2.328.800,00
2. Margem Utilizada.....	803.674,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens ao Servidores.....	198.324,00
- 10,00% reajuste aos servidores.....	244.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício...	211.350,00
- Outros.....	150.000,00
3. Saldo (1-2)	1.525.126,00


NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL